

PROCESSO Nº 054/2022/DITEC/ADAPS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 02/2022

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A
ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE MEDICINA
DE FAMÍLIA E COMUNIDADE.**

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou PATROCINADORA** e

II. ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - AGMFC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.977.347/0001-99, com sede na Avenida Ipiranga, nº 5311, Bairro Partenon, CEP: 90.001-970, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Presidente **JOÃO HENRIQUE GODINHO KOLLING**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada como **PATROCINADA/ORGANIZADORA**, e

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Patrocínio, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 23, inciso VIII do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021), observadas as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio pelo PATROCINADORA, ao evento “**VII Congresso Sul-Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade**”, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2022, no Centro de Eventos - Associação Médica do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – O Termo de Referência, e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Patrocínio em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação, mediante justificativa que demonstre a necessidade da prolatação.

Parágrafo primeiro – A PATROCINADA/ORGANIZADORA poderá prorrogar a data do evento desde que tenha justificativas em decorrência de imprevistos causados pela pandemia “COVID-19”. Nesta hipótese a ORGANIZADORA terá de realizar o evento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, caso contrário os valores serão ressarcidos à PATROCINADORA, por meio de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pela ADAPS.

Parágrafo segundo – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado e rubricado pelas partes para que tenha validade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 23, inciso VIII, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, conforme disposto no Manual de Licitações da ADAPS.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Para efeito de pagamento fica acertado que a PATROCINADA receberá como cota de patrocínio para o evento o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - a ser pago em duas parcelas.

Parágrafo único – Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em duas parcelas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago nos dias 31/08/2022 e 10/09/2022, através de depósito ou transferência bancária TED, em conta corrente de titularidade da PATROCINADA, conforme dados abaixo

- a) Banco: [REDACTED]
- b) Agência [REDACTED]
- c) Conta nº [REDACTED]
- d) CNPJ nº [REDACTED]
- e) PIX: [REDACTED]

5.2. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do recibo pela PATROCINADA à ADAPS;

5.3. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à PATROCINADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à PATROCINADORA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este Instrumento, possuem disponibilidade orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFÍCIOS

7.1. Em contrapartida ao patrocínio ao evento “ **VII Congresso Sul-Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade**”, a PATROCINADORA terá direito a um pacote comercial, conforme abaixo especificadas:

- I) Simpósio Satélite, a ser realizado no dia 02/09/2022 (sexta-feira), com duração de 90 (noventa) minutos e divulgação na programação oficial do evento;



- II) Veiculação da logo marca no programa oficial;
- III) Totens de sinalização e fundo de palco;
- IV) Banner de divulgação da empresa;
- V) Material impresso na pasta dos participantes;
- VI) Assinatura nos cards publicados; e
- VII) 7 (sete) inscrições para o evento

Parágrafo único – As demais condições e especificações do patrocínio para o evento constam no Termo de Referência e Manual do Expositor, que integram a este contrato como se nele transcrito fosse.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 9.1. A PATROCINADORA obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos do presente contrato, referente à sua participação como patrocinadora do evento " VII Congresso Sul-Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade";
- b) Fornecer a logomarca da ADAPS para divulgação do evento;
- c) Manter equipe de atendimento no Stand durante o período da programação do evento.
- d) Fornecer, sempre que solicitado, a relação de equipamentos e materiais enviado ao local do evento, bem como a lista de pessoal, e as logomarcas e materiais institucionais em alta resolução;
- e) Cumprir integralmente as diretrizes e especificações constantes no Manual do Expositor do evento, que será oportunamente entregue pela PATROCINADA; e
- f) Eventuais dúvidas e/ou necessidade de alteração em relação a alguma das especificações do Manual do Expositor deverão ser previamente repassadas à PATROCINADA, que verificará a conveniência e possibilidade e responderá à PATROCINADORA em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 10.1. A PATROCINADA obriga-se:

- a) Cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais federais, estaduais e/ou municipais pertinentes ao evento, incluindo, sem se limitar a legislação emanada por agências fiscalizadoras, em especial aquelas oriundas da ANVISA, ABNT, CREA, CONFEA, dentre outros órgãos semelhantes, respondendo isolada e integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual descumprimento e mantendo a

PATROCINADORA isenta de toda e qualquer responsabilidade por tal descumprimento. Adicionalmente, a PATROCINADA obriga-se a desenvolver os serviços ora contratados de acordo com as leis e normas dos órgãos ambientais, em especial no que se refere à obtenção das autorizações expedidas pelos órgãos de controle ambiental para a execução de suas atividades;

b) Assumir responsabilidade integral pela realização do evento, honrando todos os compromissos assumidos em razão do presente contrato e necessários ao seu fiel e perfeito cumprimento;

c) Orientar, fiscalizar, controlar, supervisionar e coordenar o trabalho executado por seus funcionários e/ou terceiros contratados para a realização do evento, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização da utilização dos equipamentos de segurança e das normas de segurança e medicina do trabalho, assumindo, desde já, as responsabilidades trabalhista, civil e penal de qualquer sinistro ou evento envolvendo os seus prepostos e/ou empregados;

d) Fornecer aos seus funcionários e/ou terceiros contratados para a realização do evento todos os equipamentos e materiais que reconhecidamente não ofereçam risco potencial aos seus próprios funcionários e/ou terceiros;

e) Utilizar as logomarcas da PATROCINADORA nos estritos termos estabelecidos neste contrato e no manual do expositor, e prestar-lhe toda a assistência para que possa desempenhar e otimizar sua participação no evento;

f) Não utilizar e/ou autorizar o uso das logomarcas ou qualquer outra propriedade intelectual da PATROCINADORA por seus empregados, funcionários, representantes, diretores, sócios e quaisquer outros terceiros de forma distinta àquela prevista neste Contrato, salvo se mediante prévia e expressa autorização por escrito da PATROCINADORA;

g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais causados à PATROCINADORA ou a terceiros no cumprimento de suas obrigações perante este contrato, incluindo, mas não a tanto se limitando, ao desenvolvimento do evento;

h) Zelar pela imagem e reputação da PATROCINADORA e suas logomarcas;

i) Garantir que o evento não infringe, e nem infringirá, qualquer direito de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, autorais, morais ou patrimoniais, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros e isentando e indenizando a PATROCINADORA de qualquer eventual responsabilidade a ela atribuída neste sentido.

j) A PATROCINADA não deverá fazer ou permitir que seus representantes, empregados, contratados e prepostos façam declarações ou divulgações ao público, a autoridades governamentais, a órgãos de imprensa ou a quem quer que seja, relativamente à PATROCINADORA, sem o seu consentimento prévio, expresso e por escrito.

k) A PATROCINADA se compromete a fornecer cópias de alvarás e licenças dos órgãos competentes autorizando a realização do evento, sempre que solicitado pela PATROCINADA.



- l) A celebração do presente contrato não confere à PATROCINADA quaisquer direitos de utilização das logomarcas pertencentes à PATROCINADORA, devendo a PATROCINADA zelar para que as logomarcas da PATROCINADORA não sejam indevidamente utilizadas e/ou produzidas durante o evento.
- m) Garantir a participação da ADAPS no evento, a ser definido com a ADAPS como será essa participação;
- n) Garantir a associação das marcas da ADAPS no evento, com todos os benefícios e estrutura pactuados no Termo de Referência;
- o) Apresentar recibo para fins de pagamentos à ADAPS;
- p) O representante da PATROCINADA/ORGANIZADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término do evento, Relatório de Comprovação de Contrapartidas; e
- r) Disponibilizar e-mail de contato da PATROCINADORA/ORGANIZADORA para eventuais esclarecimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela ADAPS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação formal, por escrito de uma das partes, no caso de desistência ou com base em descumprimento contratual.



12.2. Em caso de descumprimento contratual parcial, total ou desistência por parte da PATROCINADA, no período inferior a 30 (trinta) dias do evento, esta deverá pagar a PATROCINADORA, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do patrocínio.

12.3. Em caso de desistência por parte da PATROCINADORA, no período inferior a 30 (trinta) dias do evento, esta deverá pagar a PATROCINADA, multa de 10% (dez por cento) do valor total do patrocínio.

12.4. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da PATROCINADA, esta deverá devolver à PATROCINADORA todos os valores já pagos em razão deste instrumento, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de rescisão do contrato, aplicando-se correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

14.1. Na hipótese do evento, por qualquer motivo, não vir a ser realizado, a PATROCINADA se compromete a devolver à PATROCINADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO EVENTO

15.1. Na hipótese do evento ser alterado para outra data e/ou local diferente do estabelecido neste contrato, especialmente em função das legislações decorrente do advento da pandemia do COVID-19, a PATROCINADA poderá oferecer nova data e/ou local para realização do mesmo, desde que o faça com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do evento, ficando pactuado que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou novo local para a realização do evento.

15.2. Caso a PATROCINADORA não aceite a nova data e/ou novo local para a realização do evento, a PATROCINADA compromete-se a restituir integralmente à PATROCINADORA o valor total pago em razão deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da recusa da PATROCINADORA, devidamente

[Handwritten signature]

corrigido com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a PATROCINADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:



- I) A PATROCINADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;
- II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e a PATROCINADA são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;
- III) A PATROCINADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;
- IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever da PATROCINADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato.
- V) Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá a PATROCINADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, serão realizados pela área demandante da Adaps.

18.2. O fiscal deste contrato será responsável por:

- I. Conhecer todos os termos do Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;
- II. Registrar as ocorrências, em registro próprio, relacionadas com a execução do Contrato, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- III. Informar formalmente à CONTRATADA, sempre que houver irregularidades para que haja sua correção;
- IV. Manter-se atualizado sobre todas as alterações dos contratos sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos;
- V. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso); e
- VI. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.



86
G...
C...

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DAS MARCAS

19.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das Marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada.

19.2. O uso das Marcas, mesmo que expressamente autorizadas, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

19.3. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas ou quaisquer Materiais Licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de agosto de 2022.

Pela Contratante:



ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Pela Contratada:

JOAO HENRIQUE GODINHO Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE GODINHO KOLLING
KOLLING:  Dados: 2022.08.31 15:52:42 -03'00'

JOÃO HENRIQUE GODINHO KOLLING
Representante Legal



Arnildo Dutra de Miranda Junior (Aug 31, 2022 16:21 ADT)

TESTEMUNHA 1
CPF



TESTEMUNHA 2
CPF

MAURÍCIO BARTHELE BASSO


Contrato de Patrocínio_30.08.2022 encaminhado para empresa2.docx

Final Audit Report

2022-08-31

Created:	2022-08-31
By:	JOAO H G KOLLING [REDACTED]
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABA AwCiTNpk8x48EVSIFNFd9XWVbKHzPtjYY

"Contrato de Patrocínio_30.08.2022 encaminhado para empresa 2.docx" History

 Document digitally presigned by JOAO HENRIQUE GODINHO KOLLING [REDACTED]
2022-08-31 - 6:52:42 PM GMT

 Document created by JOAO H G KOLLING [REDACTED]
2022-08-31 - 7:19:23 PM GMT

 Document emailed to [REDACTED] for signature
2022-08-31 - 7:20:19 PM GMT

 Email viewed by [REDACTED]
2022-08-31 - 7:20:51 PM GMT

 Signer [REDACTED] entered name at signing as Arnildo Dutra de Miranda Junior
2022-08-31 - 7:21:51 PM GMT

 Document e-signed by Arnildo Dutra de Miranda Junior [REDACTED]
Signature Date: 2022-08-31 - 7:21:53 PM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.
2022-08-31 - 7:21:53 PM GMT